



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

PLS. N. 03

## LEI n.º481/01

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 1.º-** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**ARTIGO 2.º-** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

- I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III- serviços especiais nos termos desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

FLS. N. 04

**ARTIGO 3º** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar

**Parágrafo Único**- Os programas de atendimento à infância e à juventude, por arte do Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades não governamentais, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

**ARTIGO 4.º**- O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2.º ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1.º**- Os programas serão classificados como de proteção e sócio educativos e destinar-se-ão a:

- I- orientação e apoio sócio- familiar;
- II- apoio sócio- educativo em meio aberto;
- III- colocação familiar;
- IV- abrigo
- V- liberdade assistida;
- VI- semiliberdade;
- VII- internação;

**§ 2.º**- Os serviços especiais têm por objetivo;

- I- prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus- tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II- identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III- proteção jurídico- social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL, DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

**ARTIGO 5.º-** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**ARTIGO 6.º-** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

- I- definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da juventude neste Município, para o cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais e constitucionais;
- II- fiscalizar ações governamentais e não- governamentais, no Município, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III- articular e integrar as entidades governamentais e não- governamentais com atuação vinculada à infância e juventude, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV- fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas.
- V- receber, encaminhar e acompanhar, junto ao órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra criança e o adolescente.
- VI- manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivos e Legislativo, propondo, inclusive se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

EL.S. N.º 06..

- necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;
- VII- incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar pertinentes.
  - VIII- captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da Lei;
  - IX- conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;
  - X- promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento e à consecução de seus objetivos;
  - XI- difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
  - XII- elaborar o seu Regimento Interno;
  - XIII- fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais com atuação destinada à infância e a juventude no Município;
  - XIV- registrar entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede ou filial no Município, ao quais tenham programas na área de infância e juventude;
  - XV- propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

**ARTIGO 7.º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) membros Suplentes dos quais:

- I- um representante da Secretaria Municipal de Educação e suplente;
- II- um representante da Secretaria Municipal de Saúde e suplente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

ELS. N. 07

- III- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e suplente;
- IV- um representante da Secretaria Municipal Esporte e Lazer e suplente;
- V- um representante do Poder Legislativo e suplente;
- VI- cinco representantes da sociedade civil e respectivos suplentes que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.

§ 1.º - Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso VI serão escolhidos em assembléia própria a qual serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias municipais e órgãos;

§ 2.º - O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma recondução.

**ARTIGO 8.º** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**ARTIGO 9.º** - O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

**ARTIGO 10.º**- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente e um secretário geral e suplente.

**ARTIGO 11.º** - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso, conforme dispuser o Regimento Interno, que disciplinará a substituição, com restrita observância da normas desta Seção.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**ARTIGO 12.º**- Fica criado o Fundo Municipal da Infância e da Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

§ 1.º - O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II- doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei n.º 8.069, de 13/07/90;
- III- valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei n.º 9.099, de 26/09/1995.
- IV- transferência e recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- V- doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII- outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2.º - O Fundo ficará subordinado ao Exercício Municipal, o qual mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3.º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal;

§ 4.º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO TUTELAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

FLS. N. 09

**ARTIGO 13.º**- Fica criado o Conselho Tutelar de Pereiras, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, ( artigos 136, I a XI, da Lei Federal n.º 8.069/90), Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131, 132, 133, incisos I, II e III, artigo 134 e seu parágrafo único, e artigo 135 e suas alterações.

**ARTIGO 14.º**- Poderá haver mais de um Conselho Tutelar no município, desde que haja revisão legislativa indicando a necessidade da criação em virtude do crescimento populacional.

**ARTIGO 15.º** - O Conselho Tutelar do Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares.

**Parágrafo Único** - São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- ter idade superior a 21 (vinte e um ) anos;
- III- residir no município de Pereiras há mais de 02 (dois) anos;
- IV- segundo grau completo;
- VI- experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente

**ARTIGO 16.º**- São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o período de cunhadio, tio e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** - A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se á autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.,

**ARTIGO 17.º**- Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 1.º - Poderá perder o mandato o Conselheiro Tutelar, que transferir injustificadamente sua residência para fora do município de Pereiras; que for condenado por crime doloso; descumprir os deveres da função e manter conduta incompatível com a dignidade do cargo;

§ 2.º - As infrações especificadas no parágrafo anterior serão apuradas e julgadas pelo Conselho de Direitos, mediante processo administrativo, a ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183/- Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

ELS. N.º 10

instaurado de ofício ou por provocação de terceiro interessado, garantida a ampla defesa e contraditório;

§ 3.º - A cassação do mandato de Conselheiro Tutelar, nas hipóteses do § 1.º deste artigo, dar-se-á pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Direitos;

§ 4.º - As providencias do parágrafos anteriores não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para a perda do mandato do conselheiro tutelar perante o Juízo da Infância e Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.

**ARTIGO 18.º** - O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, no dias úteis, no horário comercial, e seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semanas e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

**Parágrafo Único** - As escalas de plantão dos Conselheiros Tutelares deverão ser comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

**ARTIGO 19.º** - O exercício efetivo de função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

**ARTIGO 20.º** - São atribuições do Conselho Tutelar:

I- atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta aplicando as seguintes medidas:

- a-) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b-) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c-) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d-) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e adolescente;
- e-) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001/72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

FLS. N.º 11

f-) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;

g-) providenciar abrigo de crianças e adolescente em entidade assistencial, com imediata comunicação ao Juiz da Infância e da Juventude;

II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis e se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

a-) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b-) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c-) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d-) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

e-) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;

f-) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;

g-) advertência;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a-) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;

b-) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

FLS. N.º 12

bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder;

XII- elaborar seu regimento interno.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

#### SEÇÃO I

**ARTIGO 21.º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatório a fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo Único** - Poderá para tanto o Conselho Municipal constituir Comissão Eleitoral, formada por três de seus integrantes, para executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados à escolha dos Conselheiros Tutelares;

**ARTIGO 22.º** - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no Município, que terão mandato de dois anos, permitida uma recondução em pleito similiar.

**§ 1.º** - Os membros do Conselho serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a Municipalidade, com valor a ser fixado em Decreto elaborado pelo Chefe do Executivo. Caso o Conselheiro eleito seja funcionário público, fica vedada a acumulação de vencimentos, devendo o Conselheiro optar pela remuneração respectiva;

**§ 2.º** - É vedada a acumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo;

**§ 3.º** - No caso do Conselheiro Tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no período de seis meses anterior ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselheiro Tutelar;

**ARTIGO 23.º** - Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança



participação dos suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1.990.

## SESSÃO II

### DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**ARTIGO 24.º** - Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no artigo 15 e parágrafo único desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura por meio próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Município providenciará a confecção e elaboração dos impressos referidos.

**ARTIGO 25.º** - É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas  privadas.

**Parágrafo Único** - as instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.

**ARTIGO 26.º** - As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1.º - O edital fixará prazo de pelo menos trinta (30) dias para o registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterà os requisitos exigidos pelo artigo 15.º desta lei e legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração que fará jus o conselheiro escolhido e empossado.

§ 2.º - O requerimento de registro da candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o Conselho Municipal de Direitos, conforme divulgado no edital que trata este artigo.

**ARTIGO 27.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1188 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

FLS. N.º 14

**Parágrafo Único** - A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

**ARTIGO 28.º** - Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos dispõem do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

**ARTIGO 29.º** - Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

**ARTIGO 30.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

**ARTIGO 31.º** - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos.

**ARTIGO 32.º** - É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1.º - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto falantes ou assemelhados, fixos em veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

FLS. N.º 12

§ 2.º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha.

§ 3.º - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promove-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO IV

### DA ESCOLHA

**ARTIGO 33.º**- O modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterà os nomes de todos os candidatos na ordem alfabética ou em ordem decrescente de sorteio, sendo este realizado em reunião do Conselho de direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1.º- as cédulas para a escolha dos conselheiros tutelares serão republicadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2.º- Os cidadãos poderão votar em até cinco nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais cinco nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o volante.

§ 3.º - A homologação e o sorteio de que trata o parágrafo segundo será realizado em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro de candidaturas, sendo que o Município providenciará a confecção das cédulas no montante necessário à escolha popular.

**ARTIGO 34.º**- Qualquer pessoa maior e capaz, residente no Município, poderá, até o último dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo 4.º do artigo anterior, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada indicada as provas que poderão ser produzidas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.



§ 1.º - Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até decisão final do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, com a atuação da impugnação através de sua secretaria, providenciará em vinte e quatro horas, constadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3.º - Finalizadas tais providencias, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

**ARTIGO 35.º** - No dia designado para a realização da escolha, as mesas de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário.

**Parágrafo Único** - O número de seções e locais de votação serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo do caput deste artigo.

**ARTIGO 36.º**- Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das entidades respectivas seções até no final do prazo da propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecerem no local.

**ARTIGO 37.º** - Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença dos candidatos ou respectivos fiscais presentes e o lacre rubricado pelos presentes.

## SEÇÃO V

### DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.



ARTIGO 38.º- Encerrando o horário designado para a votação, todas as urnas, devidamente lacradas e republicadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo presidente do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração de votos.

ARTIGO 39.º- Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecendo-se eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência de todos no recinto.

ARTIGO 40.º- Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados □

§ 1.º- Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiveram colocados de sexto a décimo lugar serão declarados suplentes do Conselho tutelar.

§ 2.º- Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que for mais idoso.

ARTIGO 41.º- Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até cinco dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Parágrafo Único- O procedimento de decisão de eventuais.

ARTIGO 42.º- Decorrido o prazo do artigo anterior, sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, designará data para a posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao Juíz de Direito, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

ARTIGO 43.º- Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

Parágrafo Único - O Boletim de Apuração será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou pela Comissão constituída.

## SEÇÃO VI

### DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EM CASO DE NOVA CANDIDATURA

ARTIGO 44.º- Os conselheiros Tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente seguinte.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo do parágrafo anterior acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 45.º- Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez instalado, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

ARTIGO 46.º- Declarada a vacância ou impedimento, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará à entidade respectiva - governamental ou não- governamental - tomando as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

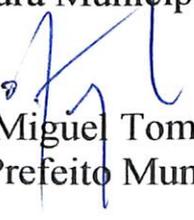
ARTIGO 47.º- No prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei, por convocação do chefe do Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para a elaboração do seu Regimento Interno, e, ao mesmo tempo, cumprindo o que estabelece o artigo 13, tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos desta Lei.

ARTIGO 48.º- Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

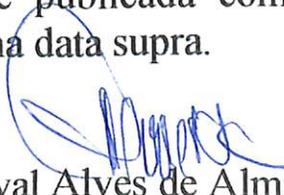
ARTIGO 49.º- Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal n.º 8.0609, de 13/ 07/90, no prazo máximo de seis meses o processo legal para escolha dos conselheiros tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

ARTIGO 50.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em todos os seus termos a Lei n.º 405 de 07 de Agosto de 1996.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 21 fevereiro de 2001.

  
Miguel Tomazela  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Lourival Alves de Almeida  
Secretário